



LEI MUNICIPAL Nº 317/13, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG**, por seus vereadores, **APROVA**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12/02/2001, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, os imóveis relacionados abaixo:

I – O Lote 01 da Quadra 68, do Bairro Novo Horizonte, com frente para a Rua Adélia Bernardes, com superfície de 202,20 m² (metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 24,87 metros de frente, 4,25 metros de fundos com a Rua 05, 22,26 metros pelo lado esquerdo com a Rua 05 e 14,95 metros pelo lado direito com o lote 02, transcrito no Ofício imobiliário de Estrela do Sul conforme a matrícula nº R.0-11.016, do Livro Geral nº 02, e avaliado em R\$3.000,00(três mil reais), pela Comissão de Avaliação do Município.

II – O Lote 02 da Quadra 68, do Bairro Novo Horizonte, com frente para a Rua 05, com superfície de 203,87 m² (metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 12,50 metros de frente com a Rua 05, 12,79 metros de fundos com a Rua Adelia Bernardes, 17,67 metros pelo lado esquerdo com o lote 03 e 14,95 metros pelo lado direito com o lote 01, transcrito no Ofício imobiliário de Estrela do Sul conforme a matrícula nº R.0-11.017, do Livro Geral nº 02, e avaliado em R\$3.000,00 (Tres mil reais), pela Comissão de Avaliação do Município.

III – O Lote 03 da Quadra 68, do Bairro Novo Horizonte, com frente para a Rua 05, com superfície de 201,53 m² (metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 10,70 metros de frente com a Rua 05, 10,95 metros de fundos com a Rua Adelia Bernardes, 20,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 04 e 17,67 metros pelo lado direito com o lote 02, transcrito no Ofício imobiliário de Estrela do Sul conforme a matrícula nº R.0-11.018, do Livro Geral nº 02, e avaliado em R\$3.000,00(três mil reais), pela Comissão de Avaliação do Município.

IV – O Lote 06 da Quadra 68, do Bairro Novo Horizonte, com frente para a Rua 05, com superfície de 200,00 m² (metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 10,00 metros de frente com a Rua 05, 10,00 metros de fundos com com o lote 26, 20,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 07 e 20,00 metros pelo lado direito com o lote 05, transcrito no Ofício imobiliário de Estrela do



Sul conforme a matrícula nº R.0-11.021, do Livro Geral nº 02, e avaliado em R\$3.000,00(três mil reais), pela Comissão de Avaliação do Município.

V – O Lote 08 da Quadra 68, do Bairro Novo Horizonte, com frente para a Rua 05, com superfície de 200,00 m² (metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 10,00 metros de frente com a Rua 05, 10,00 metros de fundos com o lote 26, 20,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 09 e 20,00 metros pelo lado direito com o lote 07, transcrito no Ofício imobiliário de Estrela do Sul conforme a matrícula nº R.0-11.023, do Livro Geral nº 02, e avaliado em R\$3.000,00(três mil reais), pela Comissão de Avaliação do Município.

VI– O Lote 09 da Quadra 68, do Bairro Novo Horizonte, com frente para a Rua 05, com superfície de 200,00 m² (metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 10,00 metros de frente com a Rua 05, 10,00 metros de fundos com os lotes 25 e 26, 20,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 10 e 20,00 metros pelo lado direito com o lote 08, transcrito no Ofício imobiliário de Estrela do Sul conforme a matrícula nº R.0-11.024, do Livro Geral nº 02, e avaliado em R\$3.000,00(três mil reais), pela Comissão de Avaliação do Município.

VII – O Lote 19 da Quadra 68, do Bairro Novo Horizonte, com frente para a Rua Adélia Bernardes, com superfície de 200,00 m² (metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 10,00 metros de frente com a Rua Adélia Bernardes, 10,00 metros de fundos com o lote 17, 20,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 18 e 20,00 metros pelo lado direito com o lote 20, transcrito no Ofício imobiliário de Estrela do Sul conforme a matrícula nº R.0-11.035, do Livro Geral nº 03, e avaliado em R\$3.000,00(três mil reais), pela Comissão de Avaliação do Município.

VIII – O Lote 20 da Quadra 68, do Bairro Novo Horizonte, com frente para a Rua Adélia Bernardes, com superfície de 200,00 m² (metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 10,00 metros de frente com a Rua Adélia Bernardes, 10,00 metros de fundos com o lote 16, 20,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 21 e 20,00 metros pelo lado direito com o lote 19, transcrito no Ofício imobiliário de Estrela do Sul conforme a matrícula nº R.0-11.036, do Livro Geral nº 02, e avaliado em R\$3.000,00(três mil reais), pela Comissão de Avaliação do Município.

IX - O Lote 22 da Quadra 68, do Bairro Novo Horizonte, com frente para a Rua Adélia Bernardes, com superfície de 200,00 m² (metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 10,00 metros de frente com a Rua Adélia Bernardes, 10,00 metros de fundos com o lote 14, 20,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 23 e 20,00 metros pelo lado direito com o lote 21, transcrito no Ofício imobiliário de Estrela do Sul conforme a matrícula nº R.0-11.038, do Livro Geral nº 02, e avaliado em R\$3.000,00(três mil reais), pela Comissão de Avaliação do Município.

X - O Lote 13 da Quadra 67, do Bairro Novo Horizonte, com frente para a Rua 04, com superfície de 240,00 m² (metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 10,00 metros de frente



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

Gabinete do Prefeito



com a Rua 04, 10,00 metros de fundos com o lote 11, 24,00 metros pelo lado esquerdo com os lotes 14 e 15 e 24,00 metros pelo lado direito com o lote 12, transcrito no Ofício imobiliário de Estrela do Sul conforme a matrícula nº R.0-11.002, do Livro Geral nº 02, e avaliado em R\$3.000,00(três mil reais), pela Comissão de Avaliação do Município.

Parágrafo Único. As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$30.000,00(trinta mil reais), são por esta Lei desafetadas de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º – Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e constarão dos bens e direitos integrantes do Patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – Não integrem ao ativo da CEF;

II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III – Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI – Não podem ser quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º – A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4º – Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º – Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 6º – Os imóveis, objeto da doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI – Imposto de Transmissão de bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

- IPTU – Imposto Predial e territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grupiara/MG, em 09 de dezembro de 2013.

LUIZ CARLOS DAVI
Prefeito Municipal